# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Relatório de Atividades

## Terceiro Trimestre do exercício de 2.002

## I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3°, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3°, inciso IX, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do terceiro trimestre do exercício de 2002.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotan-do-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

# 1. Relatório das Atividades do Tribunal - 2º Trimestre de 2002

Em 11 de setembro último, foram encaminhados ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório

das Atividades correspondente ao  $2^{\circ}$  Trimestre do corrente exercício (ofício  $n^{\circ}$  330/02).

## III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, doze sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 282 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

## <u>1 - 17ª Sessão Ordinária de 3/07/02:</u>

#### a) Representações apreciadas:

**a.1)** Processo TC-19.638/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 10.003/02, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para serviços de limpeza hospitalar e correlatos, a serem executados nas dependências e veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O Egrégio Plenário decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência, nos seus itens "4.1.4.V" e "6.3", definindo o mínimo que de cada licitante se exigirá para vir a ser habilitado no certame. Determinando, também, a retificação do item 4.1.3. do edital, ressaltando que, conquanto o exame da matéria tenha se

limitado ao impugnado na inicial, a exigência de índices econômicos contraria a jurisprudência deste Tribunal.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que, ao proceder às retificações do edital, o reanalise em todas as suas cláusulas, de modo a que não contrariem a legislação vigente e nem a jurisprudência deste Tribunal.

- a.2) Processo TC-18.109/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 01/2002, instaurada pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osires Florindo Coelho", da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos de serviços da saúde (RSSS), compreendendo coleta, transporte e a destinação final desses resíduos. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
- O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, decidiu julgar a representação procedente somente quanto à exigência consubstanciada no item 2.2.2. "h" do edital da Concorrência, determinando ao Hospital, que providencie sua retificação, de conformidade com o disposto no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, após o que o referido Hospital ficará liberado para dar prosseguimento ao certame, nos termos das normas legais incidentes, republicando-se, pelas mesmas vias, o aviso de licitação e devolvendo-se prazo aos interessados para a formulação de propostas.
- **a.3)** Processo TC-18.766/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 01/2002, processo administrativo

- n. 1458/02, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão, prestar os serviços funerários no referido Município, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário consignou que o exame da matéria ateve-se estritamente aos termos das impugnações trazidas pela interessada, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinado à Prefeitura que altere os subitens 11.4.3 e 15.6 do instrumento convocatório, adequando o primeiro à regra do § 6°, do artigo 30, da Lei Federal n. 8.666/93; e, o segundo à norma do artigo 15, da Lei Federal n. 8.987/95 e, ainda, a fim de dar cumprimento ao inciso II, do § 2°, do artigo 40 da Lei de Licitações, disponibilize os cálculos estimados do valor da contratação, após o que deverá a referida Prefeitura observar, com rigor, o disposto no § 4° do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93, republicando o edital e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas, uma vez que as alterações afetam de forma direta a formulação das mesmas.
- a.4) Processo TC-20.451/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 3/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a exploração, mediante concessão, dos serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros do Município de Guararema. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de

edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, determinando que a suspensão do procedimento referente à Concorrência, já efetuada pela Prefeitura, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 29-6-02, seja mantida, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

- a.5) Processo TC-21.154/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 14/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de materiais odontológicos para serem utilizados pela Rede Básica de Saúde. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinou a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

# 2 - 18ª Sessão Ordinária de 17/07/02:

- a) Comunicações da Presidência ao Plenário:
  - a.1) Comunica que a Prefeitura Municipal de Campinas, Professora Isalena Tiene, cumprindo promessa feita em ocasião anterior, encaminhou à Câmara Municipal de Campinas Projeto de Lei pelo qual faz doação de terreno

daquele Município, destinado à construção da sede própria da Unidade Regional de Campinas, deste Tribunal, destacando que o referido projeto se transformou no Projeto de Lei n. 322, da Câmara Municipal de Campinas.

Informou, ainda, que, em visita ao Senhor Romeu Santini, Presidente da mencionada Câmara, Sua Excelência renovou o seu apreço a este Tribunal e afirmou que, em breve, promoverá a votação do citado Projeto de Lei.

## b) Representações apreciadas:

**b.1)** Processo TC-20.434/026/02: Representação contra o edital da Concorrência n. 07/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, (...) para execução de Serviços Técnicos de Instalação de Equipamentos para Monitoração e Infraestrutura para melhoria de via pública. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**.

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que promova a retificação do edital da Concorrência, nos itens impugnados (4.3.3.4; 4.4.4; 4.4.5; e 4.4.6), para eliminar, do primeiro item, o prazo nele fixado e, quanto aos demais, amoldar os índices econômicos neles referidos aos limites aceitos pela jurisprudência deste Tribunal, registrando serem aceitáveis os índices constantes da republicação feita no Diário Oficial do dia 22 de junho de 2002, recomendando à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise todas as suas cláusulas para que não venham a ferir a

legislação e a jurisprudência deste Tribunal, bem como alertando-a que, para a republicação do edital, deve atentar para o prazo e condições estabelecidos no artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, em especial para a necessidade de fazê-la, também, em jornal de grande circulação no Estado, o que não foi feito, como indica a instrução processual.

- **b.2)** Processo TC-21.154/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 14/2002, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de materiais ondotológicos para serem utilizados pela Rede Básica de Saúde. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**
- O E. Plenário, destacando que a apreciação da matéria limitou-se aos pontos impugnados pela representante, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que: a) altere a redação do subitem 4.3.7, a fim de que o índice de endividamento seja estendido até 0,50; e b) altere a redação do subitem 5.1.0 a fim de que a data de entrega das propostas coincida com a da apresentação das propostas, adequandoos aos termos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, alertando-se à referida Prefeitura no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto no § 4°, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **b.3)** Processo TC-20.451/026/02: Representação contra o edital da Concorrência n. 03/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a exploração, mediante concessão, dos serviços de transporte co-

letivo, urbano e rural, de passageiros do Município de Guararema. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

- O E. Plenário, consignou que a análise da matéria ateve-se estritamente aos termos do requerido pela representante, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, liberando-se a Prefeitura para dar prosseguimento ao certame licitatório em exame.
- a.4) Processo TC-1.845/007/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 3/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a execução de obras para construção do prédio do fórum distrital. Relator: Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo.
- O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, cópia do edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, bem como do processo que o contém, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para atender à requisição, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

## 3 - 19ª Sessão Ordinária de 24/07/02:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-23.576/026/02: Representação formulada por SPF Construtora e Pavimentadora Ltda., contra o edital da Concorrência Pública n. 11/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços do Sistema Integrado de Limpeza Pública naquele Município.

#### Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

- O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu acolher a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinado à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, remeta cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, devendo, ainda, providenciar a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.
- a.2) Processo TC-1.933/007/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 01/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médico hospitalares de maneira ininterrupta, de forma a garantir o funcionamento do Hospital Municipal de Nazaré Paulista e de seu Pronto-Socorro Municipal. Relator: Conselheiro Robson Marinho.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a maté-

ria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

- a.3) Processo TC-20.330/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 02/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em ruas centrais do Município, conforme especificado na inicial. Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.
- O E. Plenário, ante o exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, consignou que o exame da matéria restringiu-se tão-somente aos pontos impugnados na inicial, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, devendo a Prefeitura proceder à republicação do texto editalício, com as correções determinadas pelo Relator, com a conseqüente reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei Federal n. 8.666/93, para oferecimento das propostas.
- a.4) Processo TC-19.551/026/00: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 099/02/SQA/DA, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem DER, objetivando a prestação de serviços de arrecadação para as Praças de Pedágio localizadas nas Rodovias Marechal Rondon e Raposo Tavares. Relator:

#### Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.

- O E. Plenário, consignou que o exame das matérias restringiu-se tão-somente aos pontos impugnados pela representante, decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, do Departamento, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, ficando autorizado o prosseguimento do certame licitatório.
- a.5) Processo TC-22.304/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 010/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para realização das obras de implantação da Av. Contorno Norte, naquele Município, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, obras de arte especiais e trabalhos complementares, conforme especificado no ato convocatório e seus anexos. Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, representado pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, ficando suspenso o procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

## 4 - 20ª Sessão Ordinária de 31/07/02:

#### a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

- a.1) Comunica que a partir do dia 31 de julho, a Diretoria de Informática colocou em funcionamento, na rede do Tribunal, o sistema denominado Intranet, através do qual haverá, na rede interna, folha inicial com todos os serviços disponibilizados no sistema interno, acessíveis mediante acionamento apenas do ícone correspondente, passando a ser possível recorrer diretamente à pesquisa de processos, à jurisprudência, às decisões desta Corte, ao Diário Oficial, à resenha eletrônica, aos informativos, à lista telefônica interna e à Revista do Tribunal, dentre outros assuntos de interesse.
- **a.2)** Anunciou que foram instalados novos pontos de rede, totalizando 779 pontos na rede interna do Tribunal, ressaltando Sua Excelência que esse trabalho é fruto da fundamental confiança dos eminentes Conselheiros e da atuação da Diretoria de Informática.

## **b)** Representações apreciadas:

- **b.1)** Processo TC-21.942/026/02: Representação formulada pela empresa TRANSPOLIX Transportes Especiais Ltda., contra o edital da Concorrência Pública n. 001/2002, instaurada pela PRODEMI Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, objetivando a execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do referido Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.** 
  - O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Rela-

tor, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à PRODEMI que providencie a retificação dos subitens elencados no votos do Relator, devendo a entidade, caso mantida a disposição de dar continuidade ao processo seletivo, proceder à republicação do edital, observando fielmente as regras previstas na Lei Federal n. 8.666/93, em especial a contida no § 4º do artigo 21.

- **b.2)** Processo TC-23.726/026/02: Representação formulada pela empresa PLANSERVI Engenharia Ltda., contra o edital da Concorrência n. 141/2002, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais envolvendo atividades de engenharia. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues**.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela CDHU, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.
- b.3) Processo TC-1.845/007/02 Representação formulada por Curvello Ferreira Engenharia Ltda., contra o edital da Concorrência n. 3/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a construção do Forum Distrital daquele Município. Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura que providencie a retificação do item 2.2 do edital pertinente à Concorrência, por entender que a condição de habilitação prevista no citado item é ofensiva à norma inscrita no § 5° do artigo 31 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo a referida Prefeitura republicar o edital, restituindo-se aos interessados em participar da licitação o prazo de que trata o artigo 21, § 2°, IV, da citada Lei Federal.

## 5 - 21ª Sessão Ordinária de 7/08/02:

#### a) Representações apreciadas:

- a.1) Processo TC-22.304/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 010/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para realização das obras de implantação da Av. Contorno Norte, naquele Município, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, obras de arte especiais e trabalhos complementares, conforme especificado no ato convocatório e seus anexos. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.
- O E. Plenário, considerou prejudicada a análise da representação formulada, tendo em vista que a Prefeitura informou haver revogado o certame referente à Concorrência, consoante comprovado através do Aviso de Revogação publicado no Diário Oficial do Estado de

- a.2) Processo TC-23.726/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 141/2002, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais envolvendo atividades de engenharia. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
- O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela CDHU.
- a.3) Processo TC-6063/026/02: Pedido de reconsideração datado de 23-04-02, interposto por SINCON Sinalização e Comunicação Visual Ltda., contra a decisão exarada pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 17-04-2002 (acórdão publicado no DOE de 18-04-2002), que decidiu pela cassação da liminar concedida, ficando a PRODESAN Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A. liberada para dar seguimento à Concorrência Pública DCF-COM/001-2002, que objetiva o fornecimento, instalação e manutenção de placas e conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos, com exploração de publicidade comercial.

## Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

- O E. Plenário, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.
- **a.4)** Processo TC-24.619/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 14/02, instaura-

da pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, nas instalações várias do município e operação de equipamentos de captação, produção, detecção e registro, através de arquivamento automático de infrações de trânsito, bem como sua efetiva transformação em notificação de penalidade imposta ao infrator. Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2°, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura Municipal, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

## 6 - 22ª Sessão Ordinária de 14/08/02:

## a) Comunicações da Presidência:

a.1) Pediu a palavra o Senhor Vice-Presidente, propondo ao E. Plenário a inserção, na ata dos trabalhos, de voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Lais Fragoso de Almeida, ocorrido no dia 8 de agosto próximo passado.

D. Lais, sogra do nosso querido Presidente, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, faleceu com 83 anos de idade. Era viúva, tendo deixado três filhas, Rosa Maria, Lais Helena e Alzira de Almeida Ferraz de Alvarenga.

Bibliotecária de profissão, somou trabalho com amor e amizade. Lançou sobre suas filhas, dentre elas a nossa querida Alzira, esposa do nosso Presidente, a vontade constante de enobrecer a vida e cuidar dos seus próximos com carinho e zelo. Possuidora de muitos atributos e boníssimo coração, deixa irreparável lacuna no seio da comunidade à qual serviu e de sua família. Pediu se dê a família ciência do voto de pesar.

O Senhor Presidente agradeceu a lembrança, e disse que D. Laís foi uma pessoa extremamente doce e silenciosa, com quem se dava muito bem manifestou a certeza de que Deus há de lhe reservar um bom lugar. E agradeçem o afeto dos companheiros, e queridos amigos que expressaram seu apreço desde que Dona Lais ficou doente.

**a.2)** O Conselheiro Antonio Roque Citadini, registrou e propôs voto de pesar pelo falecimento do eminente Desembargador Marcelo Forte Barbosa, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, foi seu Professor e do Conselheiro Renato Martins Costa.

## **b)** Representações apreciadas:

**b.1)** Processo TC-23.811/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a contratação de empresa especializada na e-

xecução de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo a coleta e destinação final de lixo domiciliares e resíduos dos serviços de saúde, bem como varrição de vias, logradouros e dependências públicas.

#### Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.
- b.2) Processo TC-20.451/026/02: Embargos de Declaração opostos pela empresa Transportes e Turismo Eroles Ltda., contra a decisão prolatada pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 07/08/2002, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra a decisão do Tribunal Pleno, exarada em sessão de 17/07/2002, que decidiu pela improcedência da representação formulada pela embargante contra o edital da Concorrência n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a exploração, mediante concessão, dos serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros do Município de Guararema. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, em seus claros e exatos termos.

- b.3) Processos TC-25.429/026/02 e TC-25.684/026/02: E-xame do Edital da Concorrência n. 002/2002, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, objetivando a contratação dos serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação de sistema de vigilância eletrônica em estações, subdivididos em 4 lotes. Relator: Conselheiro Robson Marinho.
- O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, determinou à CPTM que, na conformidade do disposto nos artigos 219 e 220 do Regimento Interno, encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, cópia completa do edital da Concorrência, bem como apresente as alegações e documentos que entender pertinentes, determinando, ainda, que adote providências visando à suspensão do referido procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.
- **b.4)** Processo TC-23.576/026/02: Representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., contra o edital da Concorrência Pública n. 11/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços do Sistema Integrado de Limpeza Pública, naquele Município. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin**.
- O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência

da representação formulada, cassando-se a liminar a ela conferida, a fim de que o procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, tenha seu curso normal retomado.

## 7 - 23ª Sessão Ordinária de 21/08/02:

## a) Comunicações da Presidência:

- a.1) Comunicou ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Campinas, no dia 19 de agosto p. passado, em segunda e definitiva votação, o Projeto de Lei n. 322/02, do Executivo de Campinas, autorizando a doação de área destinada à construção da Unidade Regional do Tribunal naquele Município, tendo sido remetido o referido Projeto, na mesma data, à Senhora Prefeita, para autógrafo, aguardando-se o deslinde da matéria.
- **a.2)** O Conselheiro Antonio Roque Citadini, comunicou o falecimento do Dr. Raimundo Pascoal Barbosa, eminente advogado, ilustre figura do meio jurídico, tendo sido Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, e pelo qual nutrimos uma grande simpatia por seu dedicado e-xercício da advocacia.

# **b)** Representações apreciadas:

**b.1)** Processo TC-26.583/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 002/2002, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral",

de Avaré, objetivando a prestação de serviço de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo, destinado ao transporte de funcionários diuturnamente, da referida Penitenciária. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2°, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento, contado a partir do recebimento do ofício, apresente cópia completa do edital da Tomada, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se a reprografia da pela inicial, bem como da presente decisão e oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.2)** Processo TC-26.589/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 009/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a contratação de serviços de engenharia para execução do projeto, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção do prédio destinado à instalação da Vara Distrital do Município de Ilhabela, localizada à Rua Benedito dos Anjos Sampaio, esquina com a Rua José Carlos Siqueira, no bairro Jardim Barra Velha - Ilhabela - SP. **Relator:** Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

- O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, deliberou requisitar cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, e esclarecimentos cabíveis, observando para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno, contado a partir do recebimento do ofício, determinando à Prefeitura que adote providências visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.
- b.3) Processo TC-26.316/026/02: Representação formulada contra o Edital da Concorrência SEURB n. 034/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, pelo regime de execução indireta de empreitada, por preço global. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência SEURB n. 034/2002, instaurada pela Prefeitura, recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2°, do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, consignando que, após regular instrução, será submetido à apreciação desta Corte de Contas.

**b.4)** Processo TC-1.933/007/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 01/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médico - hospitalares de maneira ininterrupta, de forma a garantir o funcionamento do Hospital Municipal de Nazaré Paulista e de seu Pronto-Socorro Municipal. **Relator: Conselheiro Robson Marinho**.

O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura protocolou documento informando haver cancelado o certame referente à Concorrência, decidiu pela extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, por perda do seu objeto, arquivando-se os respectivos autos.

Determinou, que a nota da presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 113, combinado com os artigos 109, inciso V, alínea "b", e 112 "caput", do Regimento Interno deste Tribunal.

b.5) Processo TC-24.619/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 14/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, nas instalações viárias do município e operação de equipamentos de captação, produção, detecção e registro, através de arquivamento automático de infrações de trânsito, bem como sua efetiva transformação em notificação de penalidade imposta a infrator. Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, decidiu pela

procedência da representação formulada contra a Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que promova as retificações necessárias ao cumprimento da presente decisão, bem como republique o novo texto do edital licitatório, devolvendo-se, integralmente, o respectivo prazo aos interessados.

- b.6) Processos TCs-25.429/026/02, 25.684/026/02, 25.886/026/02 e 25.887/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 002/02, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, objetivando a contratação dos serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com efetiva cobertura dos postos motorizados, bem como de implantação de sistema de vigilância eletrônica em estações, subdivididos em 4 lotes. Relator: Conselheiro Robson Marinho.
- O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada pela empresa IPETRON Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., e pela procedência parcial das representações ofertadas pela empresas ELMO Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., SISTEMA Segurança e Vigilância Ltda., e BRAVO Segurança Patrimonial S/C Ltda., propondo que a CPTM providencie as devidas adequações aos termos do edital da Concorrência, em conformidade com o exposto no corpo do referido voto, reabrindo todo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4°, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93.

## 8 - 24ª Sessão Ordinária de 28/08/02:

## a) Comunicações da Presidência:

**a.1)** Registrou a presença dos servidores que passam a trabalhar no Tribunal de Contas do Estado, em decorrência do convênio celebrado com o Centro de Educação Empresa Escola, presentes à sessão, dando as boas-vindas a todos.

# b) Representação apreciada:

- b.1) Processos TCs-1.728/008/02 e 1.729/008/02: Exame contra os editais das Concorrências Públicas n°s CP-019/2002 e CP-020/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando, respectivamente, a construção da Escola Santa Cândida/Leão XXIII e da Escola Sabias/Ipiranga. Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.
- O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão dos procedimentos referentes às Concorrências, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.
- **b.2)** Processo TC-2.368/007/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas, creches e entidades Municipais, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus ane-

#### xos. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

- O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 29 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.
- b.3) Processo TC-26.589/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 009/2002, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a contratação de serviços de engenharia para execução do projeto, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção do prédio destinado à instalação da Vara Distrital do Município de Ilhabela, localizada à Rua Benedito dos Anjos Sampaio, esquina com a Rua José Carlos Siqueira, no bairro Jardim Barra Velha Ilhabela SP. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário, tendo em vista haver a Prefeitura comunicado que, acolhendo parecer exarado por sua Procuradoria Jurídica, retirou do edital da Tomada de Preços a exigência objeto de impugnação por parte da representante, bem como procedeu a alterações nos índices econômicos, reduzindo seus valores, tendo sido o novo texto republicado no Diário Oficial do Estado de 22-8-2002, fixando-se novo prazo para entrega dos envelopes, determinou o arquivamento do processo, sem apreciação de mérito, por perda de objeto, com encaminhamento dos autos Diretoria competente da Casa para as anotações cabíveis.

- b.4) Processo TC-1.760/008/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 009/2002, instaurada pela PRODEMI Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, objetivando a "construção de unidade de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco". Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.
- O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à PRODEMI, para que tome conhecimento da representação, providenciando o encaminhamento, para exame desta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, de cópia do edital da Tomada de Preços n. 009/2002, de seus anexos e demais documentos que o integram, abrindo-se a oportunidade para apresentação de justificativas, bem como adote medidas visando à suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto os Dirigentes da Autarquia, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos até final deliberação da matéria por deste Tribunal.
- **b.5)** Processo TC-26.611/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 07/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a aquisição de 01 (um) chassi de caminhão, 01 (uma) retro-escavadeira e 1 (um) coletor compactador de lixo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**.
- O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, nos termos do voto do Conselheiro Relator, na conformidade do

disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Tomada de Preços recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2°, no artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinado à Prefeitura que adote providências visando à suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

- b.6) Processos TCs-26.506/026/02 e 27.215/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 001/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de coleta seletiva de resíduos sólidos e especiais, coleta de entulho, terra, sobras de materiais de construção e outros, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra, conforme especificado na inicial. Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.
- O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2°, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento, com a remessa de reprografia das peças iniciais, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, que deverão vir acompanhadas de cópias do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, bem como adote medidas visando à paralisação liminar do referido certame, até exame definitivo da matéria por parte desta Corte de Contas.

- **b.7)** Processo TC-26.505/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 003/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de trânsito em todas as vias públicas do município , com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi**.
- O E. Plenário, consignou que na sessão de 10 de abril próximo passado o certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, foi alvo de exame por parte do Tribunal Pleno (expediente TC-27.005/026/01), tendo sido determinada a adoção de medidas corretivas, consoante mencionado no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando haver indícios de que dispositivos do referido edital prosseguem afrontando a Lei e também a decisão deste Tribunal de Contas, determinou a paralisação do procedimento, até ulterior deliberação deste Colegiado sobre a matéria, alertando-se o responsável, desde logo, acerca da previsão de multa contida no artigo 104, § 1°, da Lei Complementar n. 709/93, reservada aos casos de descumprimento à decisão desta Corte de Contas.

# 9 - 25ª Sessão Ordinária de 04/09/02:

- a) Comunicação da Presidência:
  - **a.1)** Comunicou haver recebido convite da Senhora Prefeita Municipal de Campinas para a solenidade a ser realizada no dia 6 do corrente, na qual será sancionada a Lei resultante do Projeto n. 322/2002, que autorizou a

doação de área destinada à construção da Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado naquele Município.

- a.2) Informou terem sido aprovados, pela Assembléia Legislativa do Estado, dois projetos de lei complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado: o PLC 25/2002, que institui a Diretoria de Informática, criando os cargos correspondentes, e o PLC 26/2002, que concede abono aos servidores ativos e inativos, ressaltando a importante atuação das lideranças, dos deputados e do Senhor Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Walter Feldman.
- a.3) Comunicou que, por especial deferência do Dr. Carlos Miguel Aidar, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo, será realizado, no Tribunal de Contas do Estado, o recadastramento dos servidores advogados, inscritos na OAB, devendo ser instalado para esse fim um posto nesta Casa, no próximo dia 16 de setembro, para que, a partir das 10 horas, os funcionários interessados possam proceder ao indispensável recadastramento.
- a.4) Deu conhecimento de matérias constantes do Diário Oficial do Estado, de 4 de setembro, do Poder Legislativo; são suplementos publicados pelo Tribunal de Contas do Estado, com todos os números relevantes das contas dos municípios paulistas fiscalizados, com quadro comparativo dos dados apurados entre 2000 e 2001, e que servirão de referência, após a confirmação dos números do ano passado, para o acompanhamento das contas que, estão sendo encaminhandas no sentido da melhoria também

pela ação fiscalizatória exercida por este Tribunal.

a.5) O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, manifestou-se no sentido de cumprimentar o Presidente pelas realizações das quais deu conta, realizações positivas, as quais se agregam a outras que Sua Excelência, vem promovendo. Notou que Sua Excelência tem se distinguido pelo fato de só trazer notícia boa para este Plenário e isso se torna uma característica de sua administração, que é extremamente positiva e imaginativa. Sua Excelência demonstra que sabe escolher as prioridades, sem descurar das coisas pequenas, respeitando, também, as ações pequenas, tratando todas com a mesma deferência, a mesma competência e dedicação.

## **b)** Representações apreciadas:

- **b.1)** Processo TC-23.811/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo a coleta e destinação final de lixo domiciliares e resíduos dos serviços de saúde, bem como varrição de vias, logradouros e dependências públicas. **Relator: Conselheiro E-duardo Bittencourt Carvalho**.
- O E. Plenário consignou que a análise da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital da Concorrência, nos termos expostos no voto do Relator, com a conseqüente republicação de seu texto a reabertu-

ra do prazo legal para oferecimento das propostas.

Decidiu, pelas razões constantes do referido voto, aplicar ao Senhor Antonio Alexandre Gemente, Prefeito, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar n. 709/93, pena acessória de multa, no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESP's, a ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, não comprovado o recolhimento, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial.

**b.2)** Processo TC-28.537/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 6/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa voltada à prestação de serviços de manutenção do sistema viário, monitoramento eletrônico e operação dos serviços de trânsito daquela localidade. **Relator:** Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 219 e 220 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à Prefeitura para que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia completa do edital da Concorrência, que deverá vir acompanhada de todas as peças que compõem o procedimento, oferecendo-lhe oportunidade para apresentar as justificativas que entender necessárias, com a paralisação liminar do certame e recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao procedimento licitatório, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

- b.3) Processos TCs-24.034/026/02 e 24.410/026/02: Exame dos Editais das Concorrências ns. 11/2002 e 12/2002, instauradas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando, respectivamente, o Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos (TC-24.034/026/02) e gêneros alimentícios industrializados (TC-24.410/026/02), pelo período de 12 (doze) meses, ao Departamento de Assistência ao Escolar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação daquele Município. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
- O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência das representações formuladas contra os editais de Concorrência para Registro de Preços ns. 11 e 12/2002, instauradas pela Prefeitura, cassando-se a liminar concedida nos autos do TC-24.410/026/02 e autorizando-se o Chefe do Executivo local a dar continuidade ao processo seletivo n. 12/2002 para Registro de Preços, respeitados os preceitos legais atinentes à matéria.
- b.4) Processo TC-2.368/007/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas, creches e entidades Municipais, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatórios e seus anexos. Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.
- O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura comunicou haver cancelado o certame referente à Tomada de

Preços, informando que será aberto novo procedimento licitatório, considerou que a representação em exame perdeu seu objeto, nada mais havendo a ser examinado, determinando o arquivamento do processo.

- b.5) Processo TC-27.370/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, objetivando a aquisição de compactador, caminhão e retroescavadeira, destinados à melhoria da qualidade ambiental, mediante a adequada coleta e disposição dos resíduos sólidos domiciliares, conforme Instrumento de Liberação de Crédito não reembolsável ao amparo de recursos do FECOP Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição. Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.
- O E. Plenário, tendo em vista que pelo ofício n. 538/2002, de 03.09.02, o Prefeito Municipal de Cravinhos comunicou haver retificado o edital da Tomada de Preços e a respectiva minuta de contrato, alterando a redação do item impugnado pela representante, tendo o novo texto sido republicado no Diário Oficial do Estado de 03/09/02, fixando-se nova data de abertura do certame, e considerando que, com as providências adotadas, a representação perdeu o seu objeto, nada mais havendo a ser analisado.
- **b.6)** Processo TC-27.472/026/02: Exame do Edital da Concorrência SEURB n. 034/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, pelo regime de execução indireta de empreitada, por preço global. **Relator**:

#### Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 219 e 220 do Regimento Interno, para os fins previstos na Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à Prefeitura, encaminhando-se cópia da representação formulada contra o edital da Concorrência e solicitando sejam ofertados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, os esclarecimentos cabíveis, devendo adotar providências visando à suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

## 10 - 26ª Sessão Ordinária de 11/09/02:

#### a) Comunicações da Presidência:

- a.1) Comunicou que, consoante previsto, a Senhora Prefeita Municipal de Campinas sancionou, efetivamente, no dia 6 de novembro do corrente, a Lei Municipal n. 11.351/2002, lei de doação de imóvel à Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado naquele município, publicada no Diário Oficial do dia 7 de setembro último.
- a.2) Comunicou ainda, que o eminente Governador do Estado, Geraldo Alckmin, sancionou no dia 10 de setembro último a Lei Complementar n. 925/2002, conforme publicado no Diário Oficial do Estado desta data, concedendo abono aos servidores desta Casa, o que demonstra o apreço que o eminente Governador nutre por este Tribunal e por seus funcionários que, sem dúvida, bem merecem o referido abono.

### b) Representações apreciadas:

- **b.1)** Processos TCs-1.728/008/02 e 1.729/008/02: Exame dos Editais das Concorrências Públicas ns. CP-019/2002 e CP-020/2002, instauradas pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando, respectivamente, a Construção da Escola Santa Cândida/Leão XXIII e da Escola Sabias/Ipiranga. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**
- O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se ao item impugnado na inicial, determinou à Prefeitura que retifique o item 5.1.3 dos editais das Concorrências ns. CP-019/2002 e CP-020/2002, para deixar de modo claro a exigência que pretende ver atendida pelas interessadas, eliminando, também, a exigência feita, de acervo técnico registrado no CREA em nome da licitante, recomendando ao Senhor Prefeito que, ao retificar o edital, observe se as demais cláusulas ou itens não contêm exigências que afrontem a legislação ou a jurisprudência deste Tribunal.
- b.2) Processo TC-26.583/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 002/2002, instaurada pela Secretaria
  da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo,
  Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste
  do Estado, Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral"
  de Avaré, objetivando a prestação de serviço de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo, destinado ao transporte de funcionários diuturnamente, da referida Penitenciária. Relator: Conselheiro
  Eduardo Bittencourt Carvalho.

- O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, cassando-se a liminar que suspendeu o certame.
- b.3) Processo TC-26.611/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 07/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a aquisição de 01 (um) chassi de caminhão, 01 (uma) retro-escavadeira e 01 (um) coletor compactador de lixo. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.
- O E. Plenário, tendo em vista que o Prefeito comunicou haver revogado o certame referente à Tomada de Preços, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 06/9/2002, considerou que a representação em exame perdeu seu objeto, não havendo, portanto, direito a ser tutelado por esta Corte de Contas, cassando-se os efeitos da liminar concedida.
- **b.4)** Processo TC-1.760/008/02: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços n. 009/2002, instaurada pela PRODEMI Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, objetivando a "construção de Unidade de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos e de Riscos". **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**.
- O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à PRODEMI que promova a adequação do texto do edital da Tomada de Preços aos

termos propostos pelo Relator, alertando-se, em especial, a PRODEMI, para que providencie, com fundamento no artigo 21, § 4°, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com a modificação determinada.

Ressaltou, que a apreciação da matéria esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, restando salvaguardado o exame de outros aspectos para o momento da análise ordinária, observadas as Instruções deste Tribunal.

b.5) Processo TC-28.536/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito do Município de Araras, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, pelo prazo de vinte e quatro meses. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame,

abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

- **b.6)** Processo TC-29.109/026/02: Exame do Edital da Concorrência SEURB n. 034/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, pelo regime de execução indireta de empreitada, por preço global. **Relator:** Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.
- O E. Plenário acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 219 e 220, do Regimento Interno, para os fins previstos na Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, para encaminhar cópia da representação formulada contra o edital da Concorrência e solicitando sejam ofertados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, os esclarecimentos cabíveis, determinando seja mantida a suspensão do procedimento licitatório até exame de mérito por esta Corte de Contas.
- b.7) Processo TC-29.331/026/02: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n. 004/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura devidamente inscrita no CREA, para construção de edificação destinada a 03 (três) escolas municipais. Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.
  - O E. Plenário acolhendo a matéria como exame pré-

vio de edital, na conformidade dos artigos 219 e 220, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, e os esclarecimentos que entender cabíveis, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, determinando à referida Prefeitura que adote providências visando à suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

#### 11 - 27ª Sessão Ordinária de 18/09/02:

#### a) Representações apreciadas:

- a.1) Processos TCs-26.506/026/02 e 27.215/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 001/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de coleta seletiva de resíduos sólidos e especiais, coleta de entulho, terra, sobras de materiais de construção e outros, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra, conforme especificado na inicial. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.
- O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos termos impugnados nas iniciais, decidiu pela improcedência das representações formuladas contra o edital da Concorrência, instaurada pela Pre-

feitura, cassando-se a liminar que suspendeu o certame, ficando autorizado o seu prosseguimento.

- a.2) Processo TC-30.019/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 10/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.
- O E. Plenário acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da Tomada de Preços, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.
- a.3) Processo TC-30.020/026/02: Representação contra o Edital da Tomada de Preços n. 09/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando a aquisição de 01 (um) trator retro-escavadeira. Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.
- O E. Plenário deliberou requisitar da Prefeitura, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, cópia completa do edital da Tomada de Preços,

incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, oferecendo-lhe a oportunidade para apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento, bem como adote providências visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

#### 12 - 28ª Sessão Ordinária de 25/09/02:

## a) Representações apreciadas:

- a.1) Processos TCs-30.018/026/02 e 3.178/003/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 013/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a aquisição de retroescavadeira. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.
- O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou requisitar da COSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, remetendo-se a reprografia das iniciais, bem como solicitando que encaminhe cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, recomendando à autoridade responsável que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório, até apreciação

final da matéria por parte desta Corte de Contas.

- a.2) Processo TC-26.505/026/02: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n. 003/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de trânsito em todas as vias públicas do município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
- O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que providencie a retificação do item 17.2. e das planilhas "I" do anexo II e "G" do anexo IV do edital da Concorrência, e a inclusão do cronograma de instalação dos equipamentos, com reabertura de prazo para entrega das propostas, nos termos prescritos na legislação de regência.
- a.3) Processo TC-29.331/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 004/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura, devidamente inscrita no CREA, para construção de edificação destinada a 03 (três) escolas municipais. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.
- O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda às seguintes alterações no item 3 do edital que cuida da HABILITAÇÃO, na seguinte conformidade: subitem 3.1, IV e V exclua a exigência

de comprovação de pagamento de anuidade junto ao CREA, por não encontrar amparo no artigo 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, limitando-se a exigir a comprovação de registro ou inscrição no mencionado órgão; e subitem 3.1, VI, exclua a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico chancelada pelo CREA em nome da licitante, uma vez que a comprovação da capacitação técnico operacional, embora possa ser exigida em conjunto com a capacitação profissional, há que ser feita, apenas, mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Feitas as devidas correções no edital o Executivo deverá republicá-lo, concedendo novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 4°, do artigo 21, da Lei de Licitações.

- a.4) Processo TC-30.019/026/02: Exame do Edital da To-mada de Preços n. 10/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.
- O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se ao impugnado na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital, cassando-se a liminar concedida, ficando a Prefeitura autorizada a adotar as porovidências licitatório em exame.
- a.5) Processo TC-30.164/026/02: Exame do Edital da Con-

corrência n. 011/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de 60.000 m2 de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e veículos. Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadi na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Considerando, que o Senhor Prefeito deixou de encaminhar as justificativas no prazo fixado pelo Relator, deverá constar, excepcionalmente, novo prazo, para cumprimento do determinado, sob pena de aplicação de multa.

## IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2002

9	Ações de Rescisão de Julgado
17	Ações de Revisão
1131	Admissões de Pesspal
1	Autarquia Munici; al
52	Aposentadorias/P∈nsões
262	Auxílios/Subvenç@es/Contribuições
2	Economia Mista Municipal
2	Consultas
444	Termos Contratuais
1	Denúncia
2	Esporádicos
36	Execução de Obra: e Serviços - Ins-
1	truções nº 2/96 Prestações de Cortas - Organizações Sociais
65	Prestação de Contas de Adiantamento
142	Recursos Ordinários
8	Relatórios de Aucitorias
19	Representações
60	Representações contra Edital
8	Tomada de Contas
2.379	TOTAL

## V - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2002

MATÉRIA	APRECIAÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDA- ÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	889				•		
Aposentadorias	261						
Contratos	801	501	290	64	27	22	97
Adiantamentos	77						
Auxílios Estaduais	64						
Auxílios Municipais	183						
Relatórios de Contas Anuais	317	49	30	7	9	3	
Contas de Prefeitura	247	282	79	143	25	30	5
Contas das Câmaras	178	166	98	24	36	7	1
Acessórios de Ensi- no	9						
Outras	25						
Apartados	21	7	1	5		1	
TOTAL	3072	1005	498	243	97	85	103

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	36	12	6	13	4	1
Revisão	25	7	5	12	1	0
Embargos de Declaração	3	0	3	0	0	0
Pedido de Reexame	22	11	10	0	1	0
Recurso Ordinário	310	69	181	4	53	3
Agravo	6	2	4	0	0	0
Pedido de Reconsideração	13	1	7	3	2	0
TOTAL	415	102	216	32	61	4

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	ARQUI- VADO
Consultas	4		1		3	
Denúncias e						
Representações	31	16	6	2	6	1

# VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2002

## Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI Processos distribuídos

4 Ação de Revisão

188	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensões
42	Auxílios/Subvenções/
	Contribuições
1	Consulta
6	Execução de Obras e Serviços -
	Instruções nº 2/96
11	Prestação de Contas de Adianta
	mento
3	Representações
10	Representação contra Edital
23	Recursos Ordinários
76	Termos Contratuais
2	Tomadas de Contas

## PROCESSOS APRECIADOS- JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 2 Ação de Revisão
- 7 Ação de Rescisão de Julgado
- 164 Admissões de Pessoal
- 51 Aposentadorias/Pensões
- 1 Embargos de Declaração
- 58 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 96 Termos Contratuais
- 4 Contas de Câmara
- 40 Contas de Prefeituras
- 11 Prestação de Contas de Adiantamento
- 15 Denúncias e/ou Representações
- 1 Pedido de Reconsideração
- 47 Recursos Ordinários
- 29 Contas Anuais
- 1 Pedido de Reexame

## Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO Processos distribuídos

- 2 Ações de Revisão
- 189 Admissões de Pessoal
- 28 Aposentadorias/Pensões
- 42 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 77 Termos Contratuais
- 4 Representações
- 9 Representações contra Edital
- 11 Prestação de Contas de Adiantamento
- 1 Prestação de Contas Organização Social

## PROCESSOS APRECIADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 5 Ação de Revisão
- 8 Ação de Rescisão de Julgado
- 115 Admissões de Pessoal
- 23 Aposentadorias/Pensões
- 29 Contas Anuais
- 32 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 109 Termos Contratuais
- 26 Contas de Câmara
- 45 Contas de Prefeituras
- 17 Prestação de Contas de Adiantamento
- 4 Denúncias e/ou Representações
- 2 Pedido de Reconsideração
- 45 Recursos Ordinários
- 4 Pedidos de Reexame
- 12 Apartados

## Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

## Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
189	Admissões de Pessoal
29	Aposentadorias/Pensões
54	Auxílios/Subvenções/
	Contribuições
77	Termos Contratuais
24	Recursos Ordinários
1	Consulta
4	Representações
9	Representações conta Edital
14	Execução de Obras e Serviços -
	Instr. n° 2/96
11	Prestação de Contas de Adianta
	mento
2	Tomada de Contas

## PROCESSOS APRECIADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 7 Ação de Revisão
- 3 Ação de Rescisão de Julgado
- 159 Admissões de Pessoal
- 44 Aposentadorias/Pensões
- 50 Contas Anuais
- 43 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 142 Termos Contratuais
- 31 Contas de Câmara
- 47 Contas de Prefeituras
- 18 Prestação de Contas de Adiantamento
- 17 Denúncias e/ou Representações
- 1 Pedido de Reconsideração
- 48 Recursos Ordinários
- 1 Pedido de Reexame
- 13 Apartados

## Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI <u>Processos distribuídos</u>

397	TOTAL
12	Representações contra Edital
2	mento Representações
10	Prestação de Contas de Adianta
23	Recursos Ordinários
1	Tomada de Contas
	Instruções nº 2/96
3	Execução de Obras e Serviços -
74	Termos Contratuais
1	Autarquia Municipal
7	Relatório de Auditoria
	Contribuições
41	Auxílios/Subvenções/
29	Aposentadorias/Pensões
1	Economia Mista Municipal
188	Admissões de Pessoal
3	Ações de Revisão
2	Ações de Rescisão de Julgado

## PROCESSOS APRECIADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 1 Ação de Revisão
- 4 Ação de Rescisão de Julgado
- 115 Admissões de Pessoal
- 62 Aposentadorias/Pensões
- 26 Contas Anuais
- 33 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 169 Termos Contratuais
- 22 Contas de Câmara
- 36 Contas de Prefeituras
- 9 Acessórios de Ensino
- 7 Prestação de Contas de Adiantamento
- 2 Denúncias e/ou Representações
- 1 Pedido de Reconsideração
- 28 Recursos Ordinários
- 12 Pedido de Reexame
- 1 Apartados

## Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

## Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
188	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensões
42	Auxílios/Subvenções/
	Contribuições
1	Denúncia
1	Economia Mista Municipal
63	Termos Contratuais
7	Execução de Obras e Serviços -
	Instruções nº 2/96
24	Recursos Ordinários
2	Esporádico
11	Prestação de Contas de Adianta-
	mento
4	Representações
9	Representações contra Edital

Tomada de Contas

## 387 TOTAL

2

## PROCESSOS APRECIADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 4 Ação de Revisão
- 5 Ação de Rescisão de Julgado
- 159 Admissões de Pessoal
- 47 Aposentadorias/Pensões
- 32 Contas Anuais
- 58 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 96 Termos Contratuais
- 34 Contas de Câmara
- 37 Contas de Prefeituras
- 1 Agravo
- 11 Prestação de Contas de Adiantamento
- 8 Denúncias e/ou Representações
- 1 Pedido de Reconsideração
- 34 Recursos Ordinários
- 2 Pedido de Reexame
- 1 Embargos de Declaração

## Conselheiro ROBSON MARINHO

## Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
189	Admissões de Pessoal
27	Aposentadorias/Pensões
41	Auxílios/Subvenções/
	Contribuições
11	Prestação de Contas de Adianta-
	mento
77	Termos Contratuais
1	Tomada de Contas
24	Recursos Ordinários
11	Representações contra Edital
2	Representações

387

## PROCESSOS APRECIADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2002

- 5 Ação de Revisão
- 4 Ação de Rescisão de Julgado
- 177 Admissões de Pessoal
- 34 Aposentadorias/Pensões
- 31 Contas Anuais
- 25 Auxílios/Subvenções/ Contribuições
- 107 Termos Contratuais
- 41 Contas de Câmara
- 42 Contas de Prefeituras
- 1 Consulta
- 13 Prestação de Contas de Adiantamento
- 5 Denúncias e/ou Representações
- 5 Pedidos de Reconsideração
- 52 Recursos Ordinários
  - 1 Pedido de Reexame
  - 1 Embargos de Declaração

## VII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira Câmara, reuniu-se 11 vezes e a Segunda Câmaras, 12 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 616 e 509 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

# VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

- 1 Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois
  Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se
  vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades
  Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria
  Técnica-Jurídica, com as Assessoria Jurídica, e Assessoria
  de Engenharia, Assessoria de Econômica, Setor de Cálculos
  e Seção de apoio administrativo.
- 2 Estrutura Administrativa: <u>Departa-mento Geral de Administração</u>, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

## IX - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce as funções de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, a partir de 28 de janeiro de 2002.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

#### X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

De conformidade com o artigo 5° da Lei Complementar n° 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3° trimestre de 2002, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.952 feitos, assim discriminados:

31	Processos Originários da Propuradoria Geral do
	Estado
154	Diversos
42	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
95	Prestações de Contas
165	Auxílios e Subvenções Estadulis
27	Relatórios de Auditoria
1.810	Matérias Contratuais
550	Movimentação de Pessoal
78	Aposentadorias, Reformas, Peïsões e Averbações
	de apostilas
2.952	TOTAL

## XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste terceiro trimestre, apresentamse assim quantificados:

## ÁREA ESTADUAL

TIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Unidade Gestora Executora	17	13	30
Economia Mista	4	7	11
Organizações Sociais	0	5	5
Almoxarifado	0	1	1
Autarquias	2	3	5
Assembléia Legislativa	1	0	1
Empresas Públicas	1	1	2
Secretarias	1	0	1
• Fundações	2	7	9
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	32	22	54
Autarquia	1	0	1
Economia Mista	0	1	1
Fundação	1	5	6
Empresa Pública	0	2	2
Secretarias	2	0	2
Tribunais	2	0	2
Almoxarifado	0	2	2
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Unidade Gestora Executora	245	271	516
Autarquia	2	6	8
Economia Mista	6	9	15
Almoxarifado	1	3	4
Fundação	16	19	35
Empresa Pública	0	2	2
Contratos/Convênios	825	1038	1863
Aposentadoria/Reforma/Pensão	143	100	243
Admissão de Pessoal	402	326	728
Prestação de Contas Adiantamento	165	102	267
Preferenciais	26	10	36
Auxílios/Subvenção/Contribuição	146	179	325
Acessório-1-Ordem Cronológica	203	0	203
Acessório-3-Lei Resp. Fiscal	3	0	3
Exame Prévio Editais	2	0	2
• Contratos – Inst. n. 2/96	149	0	149
• TC-A	25	0	25

• Outros 1312 1507 2819

## ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Prefeitura	137	126	263
Câmara	138	130	268
Fundação	23	15	38
Economia Mista	10	11	21
Empresa Pública	12	16	28
Fundos de Previdência Privada	33	28	61
Autarquia	48	35	83
Consórcio	12	9	21
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Prefeitura Municipal	123	97	220
Câmara Municipal	119	115	234
Autarquia	31	16	47
Economia Mista	2	3	5
• Empresa Pública	15	7	22
Organizações Sociais	2	0	2
• Fundos de Previdência Privada	19	18	37
• Fundação	7	16	23
• Entidades de Previdência	0	11	11
• Consórcio	8	4	12
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	321	258	579
Câmara Municipal	236	231	467
<ul> <li>Acessório-1-Ordem Cronológica</li> </ul>	713	0	713
<ul> <li>Acessório-2-Ensino</li> </ul>	297	0	297
<ul> <li>Acessório-3-Lei de Resp.Fiscal</li> </ul>	503	0	503
• Autarquia	52	52	104
Economia Mista	10	25	35
• Empresa Pública	36	23	59
<ul> <li>Fundação</li> </ul>	32	44	76
• Consórcio	14	11	25
• Fundos de Previdência. Privada	35	28	63
Entidades de Previdência	0	26	26
Contratos/Convênios	416	509	925
Aposentadoria/Pensão	213	135	348
Admissão de Pessoal	909	965	1874
Auxílios/Subvenção Municipal	327	238	665

•	Exame Prévio de Edital	18	0	18
•	• Preferencial	1	5	6
•	Outros	3630	5874	9504

#### XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n. 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002", foi elaborado em observância à Lei n. 10.854, de 23 de julho de 2001, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5°, da Lei n. 11.010/01, foi fixada em R\$ 192.741.328,00, sendo R\$ 190.741.327,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.001,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 10.854/01) e pelo Decreto n. 46.494, de 11 de janeiro de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23 de janeiro de 2002.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2002 (Decreto n. 46.494/2002), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

	DESPESAS C/	OUTRAS	DESPESAS	
MÊS	PESSOAL E	DESPESAS	DE	TOTAL
	<b>ENCARGOS</b>	CORRENTES	CAPITAL	
JANEIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
FEVEREIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MARÇO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
ABRIL	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MAIO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JUNHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JULHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
AGOSTO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
SETEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
OUTUBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
NOVEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
DEZEMBRO	14.989.956	975.308	167.401	16.132.665
TOTAL GERAL	179.090.827	11.650.500	2.000.001	192.741.328

O primeiro recolhimento à conta do Fundo Especial do Tribunal de Constas, instituído pela Lei n. 11.077 de 20 de março de 2002, no valor de R\$ 430,00, foi destinado a suplementação do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, crédito este autorizado pelo Decreto n. 46.997 de 14 de agosto de 2002.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados no até o mês de setembro de 2002.

## **EMPENHADO**

	DESPESAS C/	OUTRAS	DESPESAS	
MÊS	PESSOAL E	<b>DESPESAS</b>	DE	TOTAL
	<b>ENCARGOS</b>	<b>CORRENTES</b>	CAPITAL	
JANEIRO	13.554.311,02	7.229.087,48	0	20.783.398,50
FEVEREIRO	12.978.668,92	583.331,05	98,00	13.562.097,97
MARÇO	14.941.218,76	415.536,87	3.005,35	15.359.760,98
TOTAL-1°Trim.	41.474.198,70	8.227.955,40	3.103,35	49.705.257,45
ABRIL	13.746.867,22	138.711,73	20.572,85	13.906.151,80
MAIO	16.092.340,64	609.404,77	12.661,80	16.714.407,21
JUNHO	15.011.918,46	58.552,12	58.712,75	15.129.183,33
TOTAL-2°Trim.	44.851.126,32	806.668,62	91.947,40	45.749.742,34
JULHO	14.648.614,04	730.716,09	667.626,90	16.046.957,03
AGOSTO	14.962.800,80	297.879,04	21.926,40	15.282.606,24
SETEMBRO	16.257.013,91	311.040,01	19.097,30	16.587.151,22
TOTAL-3°Trim.	45.868.428,75	1.339.635,14	708.650,60	47.916.714,49
TOTAL GERAL	132.193.753,77	10.374.259,16	803.701,35	143.371.714,28

## <u>REALIZADO</u>

	DESPESAS C/	OUTRAS	DESPESAS	
MÊS	PESSOAL E	<b>DESPESAS</b>	DE	TOTAL
	<b>ENCARGOS</b>	<b>CORRENTES</b>	CAPITAL	
JANEIRO	13.547.581,09	366.954,82	0	13.914.535,91
FEVEREIRO	12.979.214,59	382.042,09	0	13.361.256.68
MARÇO	14.941.764,43	1.245.895,65	3.103,35	16.190.763,43
TOTAL-1°Trim.	41.468.560,11	1.994.892,56	3.103,35	43.466.556,02
ABRIL	13.747.412,89	741.970,53	13.095,00	14.502.478,42
MAIO	16.092.886,31	1.180.282,48	10.139,85	17.283.308,64
JUNHO	15.012.464,13	749.204,63	9.932,00	15.771.600,76
TOTAL-2°Trim.	44.852.763,33	2.671.457,64	33.166,85	47.557.471,97
JULHO	14.649.002,49	1.157.274,80	15.356,00	15.821.633,29
AGOSTO	14.963.503,69	838.887,93	26.757,22	15.829.148,84
SETEMBRO	16.257.559,58	1.111.663,79	425.554,81	17.794.778,18
TOTAL-3°Trim.	45.870.065,76	3.107.826,52	467.668,03	49.445.560,31
TOTAL GERAL	132.191.389,20	7.775.076,72	505.315,11	140.471.781,03

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publi-

car os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do  $6^{\circ}$  bimestre de 2001, no D.O.E. de 15/03/02; dos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  bimestres de 2002, no D.O.E. de 06/07/02 e o referente ao  $3^{\circ}$  bimestre de 2002. No D.O.E. de 24/09/02.

\*\*\*\*\*\*\*

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do Terceiro Trimestre do corrente ano, que, na qualidade de Presidente, me compete submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3°, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3°, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 16 de janeiro de 2003.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Presidente